DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Editais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 2.007/19 - de 12 de agosto de 2019.

Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de Gabriel Monteiro para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural — ITR e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI.

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito do Município de Gabriel Monteiro, comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando, em atendimento da instrução normativa da RFB número 1.877, de 14 de março de 2019, o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);

Considerando, os respectivos valores venais de áreas rurais, por hectare, utilizadas para a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o valor de R$ 23.735,87 (vinte e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para a terra nua por hectare do imóvel rural, para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no Município de Gabriel Monteiro.

Art. 2º - Fica instituído o valor mínimo de referência para a terra nua por hectare de imóveis rurais, no Município de Gabriel Monteiro, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR, a saber:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna ou flora
2019	R$ 23.735,87	R$ 15.500,00	R$ 13.500,00	R$ 13.000,00	R$ 12.500,00	R$ 10.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.001/2019, de 26/07/19.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 12 de agosto de 2019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Portarias

PORTARIA Nº 7.633/19

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - CONFIRMAR, a partir desta data, ao servidor desta Prefeitura Municipal, senhor ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG. nº 25.470.024-X-SSP/SP, CPF. nº 212.675.838-94, CTPS. nº 49088-154/SP, lotado no cargo de Motorista, a concessão do computo de tempo de serviço prestado junto a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, no período de 04/11/13 a 03/11/14, num total de 01 ano, como Motorista, e o período de 23/02/16 a 29/08/19, num total de 3 anos, 06 meses e 06 dias, como Motorista, perfazendo um total de 04 anos, 06 meses e 06 dias, demonstrado em carteira de trabalho, para percepção do Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com a Lei Municipal nº 980/92, de 24 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 1.166/97, de 05/12/1997.

II – ESTABELECER, que doravante, para apuração do Tempo de Serviço, tomar-se-á por base a somatória do tempo, considerando-se para os períodos aquisitivos, a data de 23/02/2015.

Gabriel Monteiro, em 29 de agosto de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 7.634/19

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir desta data, o servidor desta Prefeitura Municipal, senhor SEBASTIÃO CAETANO NETO, portador do RG. nº 40.358.587-9-SSP/SP, CPF. nº 430.448.178-97, CTPS-13400-370, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, com os vencimentos e jornada fixados de acordo com a Lei Competente, com os encargos e vantagens inerentes, em decorrência do Concurso Público nº 01/2015, de 07 de julho de 2015, em regime estatutário, nos termos da Lei nº 356/73, de 30 de agosto de 1973, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Gabriel Monteiro.

Gabriel Monteiro, em 02 de setembrto de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 7.635/19

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à senhora PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA VILLELA DE LIMA, portadora do RG. nº 35.166,786-6 e CPF. nº 316.927.928-90, lotada na função de Conselheira Tutelar, a concessão do gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 10/01/18 a 09/01/19, a partir de 1º de setembro de 2019.

Gabriel Monteiro, em 02 de setembro de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 7.636/19

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor EDSON PEREIRA SOARES, portador do RG. nº 27.343.951-0 e CPF. nº 158.106.598-10, lotado no cargo de Operador de Pá Carregadeira, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 04/10/17 a 03/10/18, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 02 de setembro de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 7.637/19

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG. nº 26.845.265-9 e CPF. nº 065.645.948-44, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 18/12/17 a 17/12/18, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 02 de setembro de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 7.638/19

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor DIRÇO DA SILVA UCCELI, portador do RG. nº 30.033.847-8 e CPF. nº 053.991.998-58, lotado no cargo de Jardineiro, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 28/10/17 a 19/10/18, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 02 de setembro de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA 7.639/19

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, com base no art. 67, da Lei Municipal nº 117/11, de 20 de junho de 2011, a Evolução Funcional do Quadro do Magistério - QM, à servidora abaixo relacionada:

NOME	VIA ACADÊMICA	VIA NÃO ACADÊMICA
Lucimara Sturaro Dias RG-30.575.843-3 CPF-307.224.448-00	7% Pós Graduação	-

Gabriel Monteiro, 02 de setembro de 2019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 7.640/19

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor FABIANO PEREIRA SOARES, portador do RG. nº 43.066.968-9 e CPF. nº 366.648.348-80, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, o gozo de 15 (quinze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 01/08/18 a 31/07/19, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 02 de setembro de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Editais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br* site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GABRIEL MONTEIRO

EDITAL nº 11/2019 – REGULAMENTO DA ELEIÇÃO

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GABRIEL MONTEIRO/SP – CMDCA**, por meio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.992/2019, Resolução/CONANDA nº 170/2014 e Edital/CMDCA nº 01/2019, TORNA PÚBLICO o regulamento da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Gabriel Monteiro para o mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, nos termos que constam neste edital.

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 1º - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Gabriel Monteiro será realizada no dia 06 de outubro de 2019 (domingo), no horário das 8h00 às 16h00, na EMEIF Maria Gazot Talarico, situada na Rua Ronilsei Requena, nº 125, Centro, Gabriel Monteiro/SP.

Art. 2º - Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no município de Gabriel Monteiro, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor **E** de documento de identidade com foto.
Parágrafo único – Somente poderão votar os eleitores cujos nomes constarem na relação encaminhada pela Justiça Eleitoral.

Art.3º - O eleitor poderá escolher apenas um candidato, assinalando no local apropriado na cédula de votação, que não poderá conter rasuras, sob pena, de anulação do voto.

Art. 4º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:
I – uso de cédula oficial aprovada pela Comissão Eleitoral.
II – isolamento do eleitor em cabina para somente assinalar na cédula o nome do candidato de sua escolha, fechá-la e em seguida depositá-la na urna.
III – verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas do Presidente e do Secretário da Seção.
IV – emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do sufrágio.

Art. 5º - No interior de cada seção, as mesas receptoras serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário, nomeados previamente pela Comissão Eleitoral.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br* site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

Parágrafo único – Os candidatos e seus parentes até o 3º grau não poderão ser nomeados como membros da seção eleitoral.

Art. 6º - A fiscalização junto às mesas receptoras e apuradoras será realizada pelos fiscais, designados previamente pelos candidatos, com a aprovação da Comissão do Processo de Escolha. Cada Candidato poderá indicar 01 (um) fiscal.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral deverá entregar ao Presidente de cada seção, momentos antes do início da votação, o seguinte material:
I – urnas vazias que deverão ser vistoriadas pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais.
II – envelope contendo: relação dos candidatos registrados que deverá ser fixada no recinto da seção, cédulas oficiais, pincel atômico, caneta, lápis, papel e fita adesiva, modelo de ata a ser lavrada pelo Secretário da seção, material necessário para vedar, após a votação, a fenda das urnas.
IV – envelope para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à eleição.

Art. 8º – Nas seções destinadas à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabina onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam assinalar na cédula o candidato de sua preferência.

Art. 9º – Cabe ao Presidente da mesa e à Comissão Eleitoral monitorar os trabalhos eleitorais.

Art. 10 – Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, a Comissão Eleitoral, os fiscais, o representante do Ministério Público ou alguém por ele designado e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
Parágrafo 1°– O Presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e compostura e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.
Parágrafo 2º – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo a Comissão Eleitoral e o representante do Ministério Público ou alguém por ele designado, os quais poderão intervir a qualquer tempo.

Art. 11 - Observar-se-á na votação o seguinte:
I – o eleitor apresentará ao Presidente seu título de eleitor e documento de identidade com foto os quais serão examinados pelos membros da seção.
II – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da mesa o convidará a assinar a relação de votantes; em seguida, entregar-lhe-á a cédula única rubricada pelo Presidente e Secretário, orientando-o a dirigir-se a cabina de votação.
III – deverá ser observado junto ao eleitor se a cédula está devidamente rubricada.
IV – se o eleitor, ao receber a cédula ou recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

por imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao Presidente da seção eleitoral, restituindo, porém a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado e a ocorrência será devidamente registrada.
V – ao sair da cabina o eleitor depositará na urna a cédula.
VI – introduzida a cédula na urna, o Presidente da mesa devolverá o título e documento de identidade ao eleitor.

Art. 12 – O Presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar.
Parágrafo 1º - Existindo dúvida a respeito, deverá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, mencionado na ata a dúvida suscitada.
Parágrafo 2º – A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa ou fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada por escrito, à Comissão Eleitoral, antes de ser o mesmo admitido a votar.

Art. 13 – Às 16 horas, os portões do local de votação serão fechados e todos os eleitores presentes no interior do prédio, poderão permanecer para efetivar seu voto.

Art. 14 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:
I – vedará na presença da Comissão Eleitoral e dos fiscais a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel, rubricada pelo Presidente e secretário.
II – encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação.
III – mandará lavrar, pelo secretário, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral.
IV – mandará, em caso de insuficiência de espaço no modelo destinado ao preenchimento, prosseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por ele, pelo secretário e fiscais presentes que o desejarem, mencionando este fato na própria ata.
V – assinará a ata com os demais membros da seção e fiscais que quiserem.
VI – entregará a urna e os documentos do ato eleitoral à Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Os fiscais têm direito de vigiar e acompanhar a urna desde o momento da eleição até a entrega da mesma pelo Presidente da seção eleitoral à Comissão Eleitoral.

Art. 16 – A apuração realizar-se-á logo após o término da votação, composta pelos membros de cada seção eleitoral.

Art. 17 - As impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral, juntamente com o representante do Ministério Público ou alguém por ele designado.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br* site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

Art. 18 – Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida, devendo ser concluída.
Parágrafo Único – Em caso de interrupção, por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, o que constará em ata.

Art. 19 – Cédulas rasuradas ou de difícil compreensão serão analisadas pela Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público que decidirão sobre a validade das mesmas.
Parágrafo Único - As cédulas que não corresponderem ao modelo oficial e que não estiverem devidamente autenticadas serão anuladas.

Art. 20 – Antes de abrir cada urna, os membros das seções eleitorais juntamente com o representante do Ministério Público e o Presidente da Comissão Eleitoral verificarão se há indício de violação das mesmas.
Parágrafo Único – As impugnações fundadas em violações da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

Art. 21 – Aberta a urna, os membros das seções eleitorais verificarão se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.
Parágrafo 1° – A não correspondência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação.
Parágrafo 2º - Se a Comissão Eleitoral e o representante do Ministério Público entenderem que a não correspondência resulta de fraude anulará a urna e fará a apuração em separado e recorrerá de ofício ao Poder Judiciário.

Art. 22 – Serão considerados votos nulos:
I – aquele que identifique o eleitor.
II – aquele cujo eleitor votar em mais de 01 (um) candidato.
III – aquele que assinalar seu voto totalmente inelegível.
IV – aquele que contiver alguma rasura que impossibilite a identificação do voto.
V – aquele cuja cédula não corresponder ao modelo oficial e que não esteja devidamente rubricada.

Art. 23 – Concluída a contagem dos votos, os membros de cada seção eleitoral deverão:
I – transcrever nos mapas de apuração dos votos o resultado das urnas de cada seção.
II – expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco, bem como as impugnações, se houver.
III - Os mapas, em todas as suas folhas, e os boletins de apuração, serão assinados pelos membros das seções eleitorais;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br* site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

IV - Depois de transcrito ao mapa de apuração, o boletim será imediatamente afixado no prédio, em local de fácil acesso, podendo assim ser copiado por qualquer pessoa.

Art. 24 – Encerrada a apuração e proclamado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral, providenciará a publicação, na imprensa local, dos nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 25 – Os 5 (cinco) primeiros mais votados para o Conselho Tutelar serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Gabriel Monteiro/SP, 02 de setembro de 2019.

Renata Vieira Nishikawa
Presidente do CMDCA